

RELATÓRIO DE CONTAS Nº 39/2019 - DICIG/COICA /SUBCI/CGDF

Unidade : Administração Regional do Riacho Fundo - RA-XVII

Assunto : Tomada de Contas Anual

Exercício: 2017

1 INTRODUÇÃO

Tendo em vista que a Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal realizou auditorias que envolveram a Unidade e o exercício sob análise, não foi necessária a realização de auditoria específica para compor as contas da Unidade.

Dessa forma, este relatório apresentará apenas a execução orçamentáriofinanceira da Unidade, a análise das peças processuais das Contas apresentadas pelos gestores, a consolidação dos pontos identificados nos outros relatórios elaborados para o período, os quais seguirão em anexo, e a avaliação de eficácia e eficiência por gestão.

Os documentos elaborados pela CGDF, e já publicados anteriormente, utilizados na composição desse Relatório de Contas foram os seguintes:

Relatório de Inspeção nº 02/2019 - DINOE/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF.

Além disso, também foram utilizados os seguintes trabalhos, referentes ao exercício de 2017 e à Unidade em Comento, elaborados pela Secretaria de Estado de Fazenda e encaminhados a esta CGDF por intermédio do sistema do Tribunal de Contas do Distrito Federal. e-Contas:

- Relatório Contábil Anual SEF;
- Relatório de Inventário Patrimonial SEF:
 - Relatório de Bens Móveis n.º 48/2018 SEF.
 - Relatório de Bens Imóveis n.º 48/2018 SEF



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na tabela a seguir é apresentada a execução orçamentário-financeira da unidade para o período sob análise.

TABELA 1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

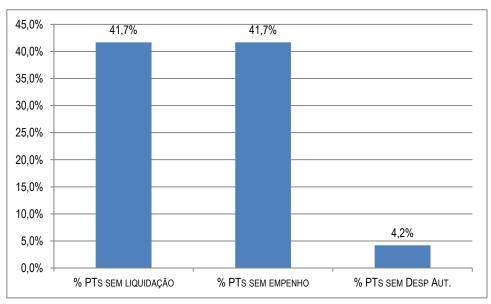
TIPO PROGRAMA	DOT. INICIAL (A)	DESP. AUT. (B)	% (B/A)	EMPENHADO (C)	% (C/B)	LIQUIDADO (D)	% (D/C)	RPNP (E)	% (E/C)
OPERAÇÃO ESPECIAL	48.000	48.000	100,0%	0	0,0%	0		0	
PROGRAMA DE GESTÃO	5.622.152	5.629.652	100,1%	4.380.096	77,8%	4.345.421	99,2%	34.675	0,8%
PROGRAMA TEMÁTICO	1.036.546	1.081.564	104,3%	827.839	76,5%	811.805	98,1%	16.034	1,9%
TOTAL	6.706.698	6.759.216	100,8%	5.207.935	77,0%	5.157.226	99,0%	50.709	1,0%

FONTE: SIGGO/MICROSTRATEGY - EXTRAÍDO EM 15/03/2019

EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Na figura a seguir são apresentadas estatísticas relacionadas a execução dos Programas de Trabalho cadastrados na Lei Orçamentária Anual para a Unidade sob análise.

FIGURA 1 – EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO



FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DE DADOS EXTRAÍDOS DO SIGGO/MICROSTRATEGY EM 07/02/2019

Fone: (61) 2108-3326



Verifica-se que, 77,0 % da Despesa Autorizada foi empenhada, e 41,7% dos Programas de Trabalho – PTs finalizaram o exercício sem empenhos.

EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam no Sistema e-Contas os documentos e informações exigidas pelo art. 10 da Instrução Normativa n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

ATENDIMENTO DA DECISÃO TCDF N.º 3.209/2017 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA

Por meio da Decisão n.º 3.209/2017, de 06 de julho de 2017, o Tribunal de Contas do Distrito Federal:

DECISÃO Nº 3209/2017

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu:

 (\ldots)

II – determinar:

- a) ao Banco de Brasília S.A. BRB que: 1) no prazo de 90 (noventa) dias, adote providências para a imediata operacionalização de contas vinculadas para provisionar os encargos trabalhistas dos contratos de prestação de serviços continuados firmados pelo Complexo Administrativo do Distrito Federal, nos termos do Decreto n.º 34,649/2013, informando a esta Corte as medidas adotadas e/ou em curso, no mesmo prazo (Achado 01); 2) informar a todo o complexo administrativo do Distrito Federal o cumprimento do item 1 acima, imediatamente após a operacionalização demandada;
- b) ao Complexo Administrativo do Distrito Federal que: 1) no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do efetivo cumprimento da diligência constante do item "IIa-2" pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, adotem providências com vistas à formalização de Acordo de Cooperação Técnica com o BRB, com o objetivo de operacionalizar as contas vinculadas para provisão de encargos trabalhistas, informando as medidas adotadas e/ou em curso (Achado 01), enviando a esta Corte a documentação comprobatória; 2) doravante façam constar da rotina de fiscalização de contratos de prestação de serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva, procedimentos documentados de controle do cumprimento de obrigações trabalhistas pelos contratados previstos na IN n.º 02/2008-SLTI/MPOG, recepcionada pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital n.º 36.063/2014, especialmente no diz respeito ao Anexo IV, desde a assinatura do contrato, ou de sua renovação, até sua extinção ou rescisão (Achado 02); 3) inclua nas próximas contratações, bem como nas prorrogações de contratos vigentes, no termo de contrato ou em seus aditivos, cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas em conta vinculada aberta no BRB, em atenção ao parágrafo único do art. 1º do Decreto Distrital n.º 34.649/2013 (Achado 01);

III – recomendar:

Fone: (61) 2108-3326



a) à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que, no âmbito de suas competências, inclua nas tomadas e prestações de contas anuais dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal o exame dos mecanismos de controle destinados a mitigar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública distrital nos contratos para prestação de serviços continuados com exclusividade de mão de obra, em atenção ao Decreto Distrital n.º 36.063/2014 e à IN n.º 02/2008-SLTI/MPOG (Achado 2);

(...)

Por meio do Processo SEI! n.º 00480.00002990/2018-84, foi encaminhado aos gestores da Administração Regional do Riacho Fundo - RA-XVII o Ofício SEI-GDF n.º 26/2018 - CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV, de 28 de junho de 2018, solicitando à Unidade quais ações e/ou procedimentos adotados a fim de se evitar a responsabilidade subsidiária da Administração Distrital em relação a seus contratos de prestação de serviços de natureza continuada de mão de obra.

A unidade anexou no processo do SEI! o Despacho SEI-GDF RA-XVII/GAB (9685485); Despacho SEI-GDF RA-XVII/COAG (9695061) e Despacho SEI-GDF RA-XVII/GAB/ASTEC (9821159). Informou que pela natureza subalterna da Regional, inexiste contratos de natureza continuada as quais a Administração regional seja detentora.

Fone: (61) 2108-3326



5 CONSTATAÇÕES REFERENTES AO PERÍODO

Na tabela a seguir são apresentadas as constatações constantes de relatórios e inspeções que envolveram a unidade e o período sob análise.Os documentos citados seguem em anexo ao presente Relatório.

TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

Росименто	Constatação						
Dосименто	GESTÃO	SUBITEM	Descrição	RECOMENDAÇÕES	DA FALHA		
RELATÓRIO CONTABIL ANUAL - SEF	Contábil	-	2. PASSIVO 4. ATOS POTENCIAIS DIVERSOS	DESIGNAR EM ATÉ 30 DIAS COMISSÃO QUE PROMOVA GESTÕES PARA REGULARIZAR OS SALDOS CONTÁBEIS DE FORMA A MANTER OS REGISTROS DE ACORDO COM AS NORMAS E A FIDEDIGNIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES.	MÉDIA		
RELATÓRIO DE BENS MÓVEIS N.º 48/2018- SEF	Patrimonial	-	1.1 BENS NÃO LOCALIZADOS - CÓDIGO 048.96.00.00.00 SISGEPAT 2. BENS SEM PLAQUETAS (PLAQUETAS EXTRAVIADAS) 3.PROCESSO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	1.1 Encontram-se registrado neste código 546 bens não localizados. No entanto, a Comissão Inventariante informa em seu relatório que durante o levantamento outros bens não foram localizados. Caso, haja outros bens não localizados ainda não registrados no código supracitado, orientamos para que sejam observadas as disposições contidas na Resolução n 0 1 02/98-TCDF, em especial: § 3°, do art. 1" - a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do fato, adotar providências objetivando regularizar a situação (localizar o bem ou reparar o dano). § Io, do art. 3U - a Administração deve determinar, preferencialmente, a reposição do bem, em lugar do simples ressarcimento de seu valor. § 4°, do art. Io - não havendo a regularização da situação ou a reparação do dano no período estabelecido no § 30, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo dos procedimentos administrativos e disciplinares cabíveis. Caso a situação não seja regularizada no prazo acima estipulado a unidade administrativa deverá autuar a documentação, alterar o registro dos bens no SisGepat, passando-os para o Código	Média		

TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

				048.99.0.00 - Bem em Processo de Tomada de Contas Especial e encaminhar o processo para apuração junto à Subsecretária de Tomada de Contas Especiais da Controladoria Geral do DF, na forma da Instrução Normativa N ° 05, 07/12/2012. 2. Solicitamos relacionar esses bens consultando o SisGepat, confirmar se são os mesmos apontados no levantamento e, em caso afirmativo, solicitar a esta Coordenação por meio de oficio a emissão da 2' via das plaquetas. Solicitamos ainda que esse órgão setorial de patrimônio mantenha rigor no recebimento e afixação imediata das plaquetas de tombamento nos bens, bem como exija dos titulares dos órgãos usuários zelar por mantê-las afixadas. 3. Salientamos que a unidade deverá verificar junto aos órgãos fiscalizadores (TCDF e CGDF) se há processos de TCE, dessa unidade, em apuração nos respectivos órgãos. Caso existam e estejam concluídos, os mesmos deverão ser encaminhados a esta Coordenação Geral de Patrimônio para a regularização dos bens. A medida recomendada, no item 1.1,2 e 3 no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá ser adotada pelo Orgão Setorial de Patrimônio e comunicada a esta Coordenação Geral de Patrimônio - COPAT, visando dar ciência no Processo de Inventário Patrimonial a ser analisado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.	
RELATÓRIO DE BENS IMÓVEIS N.º 48/2018 - SEF	PATRIMONIAL	-	1.1 QUANTO ÀS EDIFICAÇÕES/MOBILIÁRIO URBANO QUE SE ENCONTRAM EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO 1.2 QUANTO AS EDIFICAÇÕES/OBRAS QUE NÃO FORAM ENCONTRADAS 2.1 IMÓVEIS A REGULARIZAR/CÓDIGO 90 2.1.1 QUANTO ÀS EDIFICAÇÕES QUE SE ENCONTRAM EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO 2.1.2 QUANTO ÀS EDIFICAÇÕES/OBRAS QUE NÃO FORAM ENCONTRADAS, 2.2 OBRAS EM ANDAMENTO/CÓDIGO 91 2.2.1 OBRAS EM ANDAMENTO CONCLUÍDAS	1.1DAR CONHECIMENTO AO TITULAR DA UNIDADE ADMINISTRATIVA PARA QUE ADOTE MEDIDAS NECESSÁRIAS QUE GARANTAM O BOM ESTADO DE USO E EVITEM PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO, EM OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO E DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO INTRODUZIDO PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LEI COMPLEMENTAR N°. 101, ARTIGOS 44 E 45. 1.2 INFORMAMOS QUE OS REGISTROS DOS MESMOS FORAM FEITOS À VISTA DE DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA POR ESSA UG, CONFORME CÓPIAS ARQUIVADAS NESTA COORDENAÇÃO. ANTE TAL FATO, PEDIMOS QUE SEJA FEITA NOVA VERIFICAÇÃO "IN LOCO" A FIM DE INFORMAR A REAL SITUAÇÃO. EM CASO DE NÃO LOCALIZAÇÃO, PEDIMOS QUE O OCORRIDO SEJA COMUNICADO AO TITULAR DESSA UNIDADE ADMINISTRATIVA, A FIM DE QUE NOS INFORME SE AS EDIFICAÇÕES/OBRAS FORAM REALIZADAS EM LOCAL DISTINTO OU DEMOLIDAS. NO CASO DE NOVO ENDEREÇAMENTO, ENVIAR PROCESSO DA OBRA COM AS INFORMAÇÕES E JUSTIFICATIVAS PARA A MUDANÇA, A FIM DE PROCEDERMOS COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES NO SISGEPAT . EM CASO DE DEMOLIÇÃO, APRESENTAR AS JUSTIFICATIVAS PARA A REALIZAÇÃO DO ATO, TENDO EM VISTA O QUE ESTABELECE A RESOLUÇÃO N° 102/98 DO TCDF E O ART. 48 DO DECRETO N°	Média

TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

O O O OLIANTO ÀO ODDAO OLIENTA FORMA	40 400 0 0 00
2.2.2 QUANTO ÀS OBRAS QUE NÃO FORAM	16.109. O § 30 DESSE MESMO ARTIGO PREVÊ AINDA QUE O PROCESSO DE APURAÇÃO APÓS A
ENCONTRADAS	CONCLUSÃO DEVE SER ENCAMINHADO A ESTA COORDENAÇÃO.
	2.1 RESSALTAMOS QUE A INCORPORAÇÃO DO IMÓVEL SERÁ EFETIVADA À VISTA DA CERTIDÃO CARTORIAL EM
	NOME DO DISTRITO FEDERAL; CARTA DE HABITE-SE; TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA;
	DOCUMENTO DE QUE CONSTE O VALOR GLOBAL DA OBRA - NOTA DE EMPENHO E MEMORIAL DESCRITIVO DA
	OBRA. EM SE TRATANDO DE CONSTRUÇÕES DE MOBILIÁRIO URBANO, COMO ABRIGOS NAS PARADAS DE
	ÔNIBUS, PASSARELAS PARA PEDESTRES E ASSEMELHADOS, SERÁ DISPENSADA A EXIGÊNCIA DE HABITE-SE E
	DOCUMENTO QUE COMPROVE A PROPRIEDADE DO TERRENO.
	2.1.1 DAR CONHECIMENTO AO TITULAR DA UNIDADE ADMINISTRATIVA PARA QUE ADOTE MEDIDAS
	NECESSÁRIAS
	QUE GARANTAM O BOM ESTADO DE USO E EVITEM PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO, EM OBSERVÂNCIA
	DOS PRINCÍPIOS DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO E DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
	PÚBLICO INTRODUZIDO PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LEI COMPLEMENTAR N°. 101,
	ARTIGOS 44 E 45.
	2.1.2 INFORMAMOS QUE OS REGISTROS DOS MESMOS FORAM FEITOS À VISTA DE DOCUMENTAÇÃO
	ENCAMINHADA POR ESSA UG, CONFORME CÓPIAS ARQUIVADAS NESTA COORDENAÇÃO. ANTE TAL FATO,
	PEDIMOS QUE SEJA FEITA NOVA VERIFICAÇÃO "IN TOCO" A FIM DE INFORMAR A REAL SITUAÇÃO. EM CASO DE
	NÃO LOCALIZAÇÃO,
	PEDIMOS QUE O OCORRIDO SEJA COMUNICADO AO TITULAR DESSA UNIDADE ADMINISTRATIVA, A FIM DE
	QUE NOS INFORME SE AS EDIFICAÇÕES/OBRAS FORAM REALIZADAS EM LOCAL DISTINTO OU DEMOLIDAS.
	NO CASO DE NOVO ENDEREÇAMENTO, ENVIAR PROCESSO DA OBRA COM AS INFORMAÇÕES E
	JUSTIFICATIVAS PARA A MUDANÇA, A FIM DE PROCEDERMOS COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES NO
	SISGEPAT. EM CASO DE DEMOLIÇÃO, APRESENTAR AS JUSTIFICATIVAS PARA A REALIZAÇÃO DO ATO,
	TENDO EM VISTA O QUE ESTABELECE A RESOLUÇÃO N° 102/98 DO TCDF E O ART. 48 DO DECRETO N°
	16.109. O § 30 DESSE MESMO ARTIGO PREVÊ AINDA QUE O PROCESSO DE APURAÇÃO APÓS A
	CONCLUSÃO DEVE SER ENCAMINHADO A ESTA COORDENAÇÃO.
	2.2 SOLICITAMOS QUE SEJA ENCAMINHADA A ESTA COORDENAÇÃO O PROCESSO DA OBRA COM
	DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INCORPORAÇÃO DOS INVESTIMENTOS ; DOCUMENTO QUE COMPROVE A
	PROPRIEDADE DO TERRENO (CASO O MESMO NÃO ESTEJA INCORPORADO); CARTA DE HABITE-SE; TERMO DE
	RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA; DOCUMENTO DE QUE CONSTE O VALOR GLOBAL DA OBRA - NOTA DE
	EMPENHO; MEMORIAL DESCRITIVO, OBRA.

TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

	2.2.1 ENVIAR OFICIO COM PROCESSO DA OBRA DIGITALIZADO CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO SUPRACITADA PARA INCORPORAÇÃO . RESSALTAMOS, CONTUDO, QUE MESMO NÃO REUNINDO TODA A DOCUMENTAÇÃO, A UNIDADE PODERÁ ENCAMINHAR O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO A ESTA COORDENAÇÃO PARA PROCEDERMOS COM A ALTERAÇÃO DO ESTADO DE REGULARIZAÇÃO DA OBRA NO SISGEPAT. SOLICITAMOS AINDA , INFORMAR SE AS EDIFICAÇÕES RELACIONADAS JÁ FORAM CONCLUÍDAS, CASO A COMISSÃO INVENTARIANTE AINDA NÃO TENHA INFORMADO NO RELATÓRIO .APRESENTANDO O RESPECTIVO TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA PARA SUBSIDIAR A ALTERAÇÃO DO ESTADO DE REGULARIZAÇÃO DA OBRA DE 91 - EM ANDAMENTO PARA 90 - A REGULARIZAR. 2.2.2 INFORMAMOS QUE OS REGISTROS DOS MESMOS FORAM FEITOS À VISTA DE DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA POR ESSA UG, CONFORME CÓPIAS ARQUIVADAS NESTA COORDENAÇÃO. ANTE TAL FATO, PEDIMOS QUE SEJA FEITA NOVA VERIFICAÇÃO ÎN TOCO' A FIM DE INFORMAR A REAL SITUAÇÃO. EM CASO DE NÃO LOCALIZAÇÃO, PEDIMOS QUE O OCORRIDO SEJA COMUNICADO AO TITULAR DESSA UNIDADE ADMINISTRATIVA, A FIM DE QUE NOS INFORME SE AS EDIFICAÇÕES/OBRAS FORAM REALIZADAS EM LOCAL DISTINTO OU DEMOLIDAS. NO CASO DE NOVO ENDEREÇAMENTO, ENVIAR PROCESSO DA OBRA COM AS INFORMAÇÕES E JUSTIFICATIVAS PARA A MUDANÇA, A FIM DE PROCEDERMOS COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES NO SISGEPAT. EM CASO DE DEMOLIÇÃO, APRESENTAR AS JUSTIFICATIVAS PARA A REALIZAÇÃO DO ATO, TENDO EM VISTA O QUE ESTABELECE A RESOLUÇÃO N° 102198 DO TCDF E O ART. 48 DO DECRETO N° 16.109. O § 30 DESSE MESMO ARTIGO PREVÉ AINDA QUE O PROCESSO DE APURAÇÃO APÓS A CONCLUSÃO DEVE SER ENCAMINHADO A ESTA COORDENAÇÃO.
--	---

Verifica-se que foram apontados, para o período sob análise, 3 (três) falhas médias.

6 EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

Os exames foram realizados por meio de amostragem, com o julgamento fundamentado na documentação comprobatória dos atos e fatos praticados nas referidas gestões e pelas informações obtidas no Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGo).

Conforme disposto, é apresentado a seguir a aferição da eficiência e eficácia das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e contábil referente à Tomada de Contas Anual da Administração Regional do Riacho Fundo - RA-XVII:

TABELA 3 – EFICIÊNCIA E EFICÁCIA POR GESTÃO

	GRAU DE EFICÁCIA	GRAU DE EFICIÊNCIA
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	EFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO FINANCEIRA	EFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO PATRIMONIAL	EFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO CONTÁBIL	EFICAZ	EFICIENTE

7 CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, considera-se que o Relatório está apto para a certificação, em obediência ao Decreto nº 33.215/2012, alterado pelo Decreto nº 37.091/2016.

Brasília, 19 de março de 2019.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL